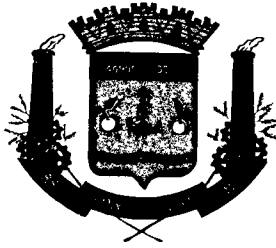


Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

Lei nº 3.214 - de 25 de julho de 1997.

**Altera artigos na Lei nº 2.936/93,
que institui o Conselho Municipal
de Saúde e dá outras providên-
cias.**

**MARIA MADALENA BÜHLER, Prefeita Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte**

L E I:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 1º da Lei nº 2.936/93, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde em caráter permanente, como órgão deliberativo, fiscalizador e normativo do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito municipal."

Art. 2º - Fica alterado o art. 3º da Lei nº 2.936/93, incisos I e II e § 4º, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde - CMS terá a seguinte composição, num total de 36 (trinta e seis) representantes:

I - 18 (dezoito) representantes entre os órgãos Governamentais, Prestadores de Serviço e Profissionais de Saúde;

II - 18 (dezoito) representantes entre os usuários;

§ 1º - ...

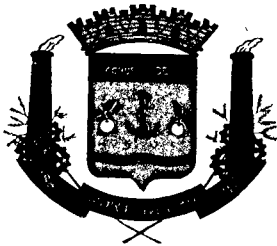
§ 2º - ...

§ 3º - ...

§ 4º - O número de representantes de que trata o inciso II do presente artigo não será inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros do CMS."

Art. 3º - Fica alterado o Art. 4º da Lei nº 2.936/93, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde serão nomeados pelo Executivo Municipal e farão parte do mesmo, pelo período de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos mediante indicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

I - ...

II - ...

§ 1º - ...

§ 2º - ...

§ 3º - ... "

Art. 4º - O Art. 9º da Lei nº 2.936/93, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 9º - Os membros do CMS, quando em representação oficial devidamente autorizados pelo órgão colegiado, farão jús ao reembolso das despesas com transporte, alimentação e hospedagem mediante a apresentação das respectivas notas fiscais ou comprovantes de despesas, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do padrão de referência (Padrão 01) do servidor municipal, por dia.

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta de rubrica orçamentária própria."

Art. 5º - Renumeram os artigos 9º e 10 da Lei nº 2.936/93, que passam a ser respectivamente os artigos 10 e 11.

Art. 6º - O Art. 11 da Lei nº 2.936/93, passa a vigorar como Art. 12 e terá a seguinte redação:

"Art. 12 - A Secretaria Municipal da Saúde e Ação Social tem no máximo 90 (noventa) dias, a partir da data de publicação desta Lei, para encaminhar ao Poder Executivo, a nominata dos membros do Conselho Municipal de Saúde."

Art. 7º - Renumeram o artigo 13 da Lei nº 2.936/93, que passa a vigorar respectivamente como artigo 14.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 25 de julho de 1997.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

**José Bruno da Cruz,
Secretário-Geral**

**MARIA MADALENA BÜHLER,
Prefeita Municipal.**